

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - DO OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHES E ENSINO INDÍGENA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ.

### 02 - DO AMPARO LEGAL:

Com base legal na Lei nº.10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

### 03 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

Esta aquisição é de fundamental importância para nosso município e para Secretaria Executiva Municipal de Educação realizar a confecção de "kit's" de merenda escolar no atendimento dos alunos matriculados nas instituições públicas de ensino de São Félix do Xingu neste período de pandemia. Como as aulas presenciais continuam suspensas e sendo realizadas na forma remota, não sendo possível servi a alimentação no ambiente escolar a gestão pública através de processo licitatório busca fazer aquisição de alimentos para confecção de "kit's" alimentar, os quais serão distribuídos aos alunos da rede pública, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica alimentar, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e cultura alimentar. Dessa forma o município estará realizando seus papel social tão importante junto as comunidade neste período que estamos vivendo.

### 04 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários responsáveis para custear as despesas decorrentes do contrato constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2021, estando livres e não comprometidos na seguinte dotação:

**12.306.0010.2.065** Implementação da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação:

**12.306.0010.2.066** Implementação da Alimentação Escolar - Creche, Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação:

**12.306.0010.2.067** Implementação da Alimentação Escolar - Prê Escola, Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação:

**12.306.0010.2.070** Implementação da Alimentação - Indígena, Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, SubElemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação:

### 05 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato, vigorando até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante interesse da administração pública e disponibilidade de recursos no orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação, abonados pelos Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários [...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, [...]

### 06 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica nomeado como agente fiscalizador do(s) contrato(s) o servidor público Sr. Jonys Davys Machado que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do objeto estar sendo realizada no prazo estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### 07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos referentes a presente aquisição serão realizados em conta corrente da empresa CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal eletrônica que deverá ser entregue na Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Educação e que realizara o pagamento em até 30 (trinta) dias contados a partir de seu recebimento, desde que a empresa esteja legalmente em dia com os tributos federais, estaduais e municipais.

### 08 - OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATADA:

A (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), deverá fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com exigido no processo, sendo que a aprovação pela equipe de fiscalização é condição imprescindível na aceitação dos produtos ora licitados;

Fornecer produtos mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada pelo setor competente da CONTRATANTE;

Entregar os produtos perecíveis e não perecíveis parceladamente, no quantitativo solicitado e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

  
Clebson da Oliveira Alves  
Secretário Executivo  
Municipal de Educação  
Decreto nº170/2021

Entregar os **produtos perecíveis** parceladamente conforme solicitado pelo DEMAÉ (Departamento de Merenda Escolar), devendo comunicar e justificar no prazo de 01 (um) dia quaisquer falha no fornecimento e providenciar as correções necessárias para continuidade do fornecimento;

Entregar os **produtos não perecíveis** parceladamente conforme solicitado pelo DEMAÉ (Departamento de Merenda Escolar), devendo comunicar e justificar no prazo de 01 (um) dia quaisquer falha no fornecimento e providenciar as correções necessárias para continuidade do fornecimento;

Entregar **produtos não perecíveis** com data de validade superior a 06 (seis) meses, não sendo aceito em hipótese alguma um mesmo produto com marcas diversas;

**Entregar produtos perecíveis**, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e transportadas de forma adequada;

As quantidades representam apenas estimativas efetuadas pela SEMED, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao transporte, entrega ou qualquer outra despesa que vem ter com a entrega do produto;

Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente por violação da embalagem, produtos com má qualidade ou inferior ao apresentado, efetuando a permuta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento do problema e notificação do setor competente;

Responder integralmente, por danos e perdas que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros mediante em razão de sua culpa, a realização de seus deveres.

Fornecer formas de contato: Telefone fixo, Celular, E-mail, Whatsapp ou outros que a CONTRATANTE possa entrar em contato para dirimir qualquer problema que venha ocorrer tanto no fornecimento, quanto na qualidade ou pagamentos das notas fiscais.

### **09 - OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido no item 07 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** deste documento;

Realizar a Fiscalização e acompanhar o contrato através do servidor designado para o cargo;

Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;

Comunicar a contratada qualquer anormalidade detectada junto ao entrega ou objeto entregue, caso não esteja de acordo com as condições estabelecidas;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

## 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PENALIDADES APLICÁVEIS

A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá deixar de fornecer o objeto licitado, o qual poderá receber notificações da equipe fiscalizadora, sendo que a licitação poderá ser revogada em sua íntegra por razão de interesse público mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Félix do Xingu – PA, 29 de Março de 2021.



Glebson de Oliveira Alves  
Secretário Executivo  
Municipal de Educação  
Decreto nº 170/2021